

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ITENS ESSENCIAIS PARA O PROJETO – PLATAFORMA TRANSFEREGOV (PJ) – TERMO DE FOMENTO 959589/2024

Termo de Fomento n.º

959589/2024 Contrato n.º 001/2025

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
ESPECIALIZADA NA **AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE CONSUMO**, ENTRE SI
CELEMBRAM O **ASSOCIAÇÃO CENTRO
DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
ESPECIAL - CETEFE E AZUL ESPORTES
COMERCIAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de fornecimento de bens, de um lado **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.444.653/0001-53, com sede na RUA AV DAS ARAUCARIAS, 2005 LOTE 1835/1905/1955 LOJA C 201 E C 207SALA 354 CEP 71.936-970 AGUAS CLARAS - DF, neste ato representada pelo seu Presidente Sr(a). Diogo Rodrigues de Sousa Santos, brasileiro(a), portador (a) do **CPF: 662.294.723-68**, doravante denominado “**CONTRATANTE**”

E de outro lado, **AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.633.685/0001-20, com sede na Rua Arnaldo Barreto, 1060 - São Bernardo - Campinas - SP - CEP 13030-420, E-mail: vendas@azulesportes.com.br - FoneFax: (19) 3381-5550, neste ato representada por **José Genivaldo Magalhães Alcantara**, brasileiro(a), portador (a) do CPF: 474.916.555-72, RG 54.403.830-7 SSP/SP e **Adriana Araujo Carlos Alcantara** brasileiro(a), portador (a) do CPF: 223.900.018-07, RG 34.835.423 x SSP/SP, doravante denominada “**CONTRATADA**”, ajustam os seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do Termo de Fomento **n.º 959589/2024 (Ministério do Esporte)**, que integra o presente Contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este Contrato tem por objeto o fornecimento de **MATERIAL DE CONSUMO**, especificado abaixo

e necessário ao desenvolvimento das atividades do projeto previsto no **Termo de Fomento n.º 959589/2024 (Ministério do Esporte)**.

Descrição	Un.	Qtde	AZUL ESPORTES	
Bambole 65cm	un	4	R\$ 7,90	R\$ 31,60
Cones Numerados AX Esportes 24cm	un	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00
Cinto de Segurança ajustável Natação.	un	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
Cone Flexível 75 cm	un	32	R\$ 59,00	R\$ 1.888,00
Kit Barreiras	un	3	R\$ 109,00	R\$ 327,00
Medicine Ball - 2Kg	un	4	R\$ 89,00	R\$ 356,00
Medicine Ball - 1Kg	un	4	R\$ 79,00	R\$ 316,00
Medicine Ball - 3Kg	un	4	R\$ 79,00	R\$ 316,00
Medicine Ball 4kg	un	4	R\$ 99,00	R\$ 396,00
Bola de Peso Medicine Ball com pegada 5kg	un	4	R\$ 99,00	R\$ 396,00
Bola de Peso Medicine Ball com pegada 6kg.	un	2	R\$ 299,00	R\$ 598,00
Bola de Peso Medicine Ball com pegada 7kg	un	2	R\$ 118,90	R\$ 237,80
Paraquedas de Corrida	un	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
Peteca Nylon De Badminton 350	un	40	R\$ 89,00	R\$ 3.560,00
Petecas Oficiais de Badminton (pena)	un	20	R\$ 299,00	R\$ 5.980,00
Porta Bola	un	4	R\$ 69,00	R\$ 276,00
Bola de Tênis Tubo com 3 bolas.	un	200	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00
Câmara de Ar 26x1	un	30	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
Meia bola suíça com elástico	un	5	R\$ 235,00	R\$ 1.175,00
Bola Suíça de Pilates 65cm	un	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00
Bola Suíça Pilates 55cm	un	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
Bomba de ar com apoio de pé	un	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
Bomba De Ar para bola	un	8	R\$ 18,00	R\$ 144,00
Rolo de Corda De Raquete	un	2	R\$ 799,00	R\$

				1.598,00
Rolo de faixa elástica leve compressão	un	5	R\$ 149,00	R\$ 745,00
Rolo de faixa elástica média compressão	un	5	R\$ 169,00	R\$ 845,00
Rolo de faixa elástica forte compressão	un	5	R\$ 179,00	R\$ 895,00
Kit Mini Band Faixa Elástica Circular	un	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
Kit Super Band Elástico Extensor Leve Mé	un	3	R\$ 107,00	R\$ 321,00
Cinto de Tração Intensidade Forte	un	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
Bombona Plástica aberta para imersão 200	un	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
Bloco para Yoga e Pilates	un	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
Casaco tipo Moletom	un	326	R\$ 139,00	R\$ 45.314,00
Camisa de malha fria	un	326	R\$ 32,00	R\$ 10.432,00
Bola de volêi	un	24	R\$ 299,00	R\$ 7.176,00
Bola de volei	un	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
Rede Rede Goalball Seda	un	2	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00
Overgrip Championship	un	4	R\$ 399,00	R\$ 1.596,00
Bola de Goalball Oficial	un	20	R\$ 1.299,00	R\$ 25.980,00
Saco de Bolinhas Coloridas de plástico	un	6	R\$ 119,00	R\$ 714,00
Piscina Redonda Espumada	un	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
Kit Play Espuma.	un	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
Tapete amarelinha colorida.	un	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
Bola Iniciação Número 10	un	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
Bola Iniciação Número 12	un	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
Bola Iniciação Número 14	un	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
Óculos de Proteção Goalball TARGE	un	20	R\$ 790,00	R\$ 15.800,00
Alvo Oficial WA 80cm completo	un	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
Alvo Oficial WA 80cm. Alvo com 06 anéis.	un	30	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
Alvo Oficial WA 40cm	un	20	R\$ 49,00	R\$

				980,00
Tubo de Bola de Tênis	un	3	R\$ 59,90	R\$ 179,70
Bola de Basquete	un	20	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
Raquete de Tênis de Mesa.	un	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
Bolas de Tênis de Mesa.	un	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
Pneu 26x1, Pr1mo V-Track	un	30	R\$ 278,00	R\$ 8.340,00
Pneu Pr1mo 24x1	un	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
Câmara de Ar 24x1	un	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
				R\$ 173.697,10

Cláusula 3ª - PRAZO DE ENTREGA:

- 3.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Contrato **até 30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento da autorização de fornecimento, em conformidade com as especificações da proposta de preço aprovada.
- 3.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
- 3.3. A CONTRATADA, garante as entregas parciais dos itens em conformidade com cronograma de desembolso e prazos estabelecidos, e em caso contratário, deverá arcar com a devolução dos recursos públicos previamente arcados, com cobrança extrajudicial pelo dano ao erário.

Cláusula 4ª - PREÇO E PAGAMENTO:

- 4.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 173.697,10 (cento e setenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos)** a serem pagos através de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA
- 4.2. OBTV PARA CREDOR – TRANSFEREGOV – GOVERNO FEDERAL

DADOS BANCARIOS:
 AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA
 BANCO DO BRASIL
 AGENCIA: 2913-0
 CONTA CORRENTE: 38255-8
 CHAVE PIX 11.633.685/0001-20

OBRIGATÓRIO INCLUIR INFORMAÇÃO NA NOTA FISCAL:

Pagamento referente ao contrato n.º 001/2025, firmado para atender ao Instrumento convocatório n.º 001/2025, para execução do Termo de Fomento n.º **959589/2024** celebrado entre o Ministério do Esporte e o ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE

- 4.3. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal, o setor financeiro deverá devolvê-la à

CONTRATADA e o pagamento será feito após a correção da mesma.

4.4. A critério do CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta que precedeu este Contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

Cláusula 5ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1. O recurso para pagamento do objeto deste instrumento será debitado da conta exclusiva do projeto previsto no Termo de Fomento n.º **9595896/2024** celebrado entre o Ministério do Esporte e o ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE

Cláusula 6ª - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências deste Contrato;

6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas de produção, fornecimento e entrega de material, inclusive embalagens e eventuais perdas e/ou danos;

6.3. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para as obrigações contraídas;

6.4. Entregar o objeto deste Contrato em perfeito estado para uso/consumo, observando os prazos, especificações, condições e quantidades previstos no instrumento convocatório;

6.5. Substituir de forma automática o item recusado pelo CONTRATANTE ou complementar o quantitativo faltante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do recebimento da notificação, assumindo todas as despesas decorrentes da devolução dos itens recusados;

I. No caso de não atendimento ao disposto acima, caberá à CONTRATADA a devolução dos valores eventualmente recebidos acrescidos de juros, calculados a base de 1% (um por cento) ao mês, referente ao pagamento dos itens recusados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data imediatamente seguinte ao prazo expirado de reposição, independente das demais sanções previstas neste Contrato.

6.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o item fornecido, reservando ao CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA a quantia correspondente aos tributos eventualmente não recolhidos ou que devam ser retidos na fonte;

6.7. Arcar, integralmente, com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, que constitui parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os efeitos legais.

Cláusula 7ª - PENALIDADES

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com a CONTRATANTE expressos no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos devidamente informados e ou de força maior, justificados e aceitos, ficará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções descritas na lei nº 13.019/2014 e suas alterações na lei nº 13.204/2015.

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos devidamente informados e/ou de força maior, justificados e aceitos, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

- I. advertência;
- II. multa de 10% sobre o valor deste Contrato;
- III. suspensão do direito de licitar junto ao ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- IV. rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

Cláusula 8ª - RESCISÃO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso prévio ou notificação extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das cláusulas pactuadas;
- II. Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas;
- III. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV. Decretação de falência, instalação de insolvência civil, dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- V. Subcontratação total do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- VI. Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;
- VII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- VIII. Atraso injustificado para início e término de sua execução;
- IX. Paralisação de sua execução sem justa causa e sem prévia notificação dirigida ao

CONTRATANTE;

X. Perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

Cláusula 9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE ficará obrigado a:

- I. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a necessidade de alteração no cronograma e local de entrega;
- III. Fornecer a arte final dos elementos gráficos constantes do objeto, juntamente com a ordem de serviço, para permitir a execução deste Contrato e o cumprimento do prazo de entrega;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 10 - RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

10.2. O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 11 - CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE:

11.1. A CONTRATADA deve atuar segundo padrões de conduta ética e integridade, sendo vedada a adoção de comportamentos lesivos ao CONTRATANTE, com destaque para:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a participante do CONTRATANTE ou pessoa a ele relacionada;
- II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- III. Utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outra forma, o caráter competitivo do processo licitatório;
- V. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório;
- VI. Afastar ou procurar afastar fornecedores, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de

qualquer tipo;

VII. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação;

VIII. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos;

IX. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

X. Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização do CONTRATANTE ou intervir em sua atuação.

Cláusula 12 - NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

12.1. A CONTRATADA declara, neste ato, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Cláusula 13 - VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciará na data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações aqui previstas, tendo seus efeitos prorrogados até expiração do prazo de garantia instrumentária e legal.

Cláusula 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A presente avença importa, exclusivamente, na constituição de vínculo contratual de prestação de serviço entre as partes, nos termos dos arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil, ficando entendido que o presente Contrato é de natureza cível, jamais gerando nenhum vínculo trabalhista entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

14.2. Para a celebração do presente Contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituída e em dia com suas obrigações legais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.3. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada como microempreendedora individual (MEI) e declarar que não possui empregado contratado fica dispensada de apresentar os itens VI e VII da

relação de documentos disposta acima.

14.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este Contrato.

14.5. Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato e a legislação aplicável.

Cláusula 15ª - FORO

15.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Brasília- DF/ 25 de abril de 2025.

ASSINATURAS	CONTRATANTE Diogo Rodrigues de Sousa Santos CPF: 662.294.723-68	TESTEMUNHAS	NOME CPF:
	CONTRATADA José Genivaldo Magalhães Alcantara, CPF: 474.916.555-72 e Adriana Araujo Carlos Alcantara, CPF: 223.900.018-07		NOME CPF: